



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

CÓPIA

Ofício /Ver. João Paulo Ferreira – nº 024/2024

Assunto: Comunicação de eventual negação de execução de lei municipal pelo Prefeito de Arcos

Arcos, 15 de março de 2024.

Recebido em

15 / 03 / 24

[Assinatura]

Procuradoria de Justiça - Arcos - MG

Senhora Promotora:

Em atenção aos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, que conferem, respectivamente, ao Ministério Público a incumbência de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e de promover a ação penal pública, encaminho-lhe o presente ofício para lhe dar conhecimento dos fatos abaixo descritos.

No dia 12 de junho de 2023 fora publicada a Lei Municipal nº 3.085 (anexa), a qual entrou em vigor após noventa dias. A referida lei instituiu, em âmbito local, o *Programa de Atenção Integral ao Autismo*, com vistas a superar as barreiras assimétricas impostas cotidianamente aos arcoenses com o aludido transtorno.

Numa análise conjunta dos artigos 2º e 3º da norma municipal supracitada, verifica-se que tais dispositivos impõem ao Poder Executivo o compromisso de obter dados que contribuam com o desenvolvimento do programa versado, tais como o diagnóstico do grau do *TEA*, a qualificação e a localização das pessoas com autismo, a fim de, com a obtenção dos respectivos elementos, promover as políticas públicas que se façam necessárias.

Ocorre que, a despeito dos comandos legais indicados acima e o considerável tempo desde a entrada em vigor da Lei nº 3.085/2023, a Prefeitura Municipal ainda não instituiu o programa concebido legalmente e, também, não adotou qualquer ato administrativo conducente a empreendê-lo no município de Arcos.

À vista disso, foi solicitado ao Poder Executivo, pedido de informação através do Requerimento nº 154/2023 (cópia em anexo). Não obstante, até o presente

João Paulo Ferreira



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

momento não se obteve qualquer resposta do Prefeito Municipal acerca do assunto em enfoque, nem mesmo para esclarecer o porquê de sua omissão quanto à não execução de tal programa.

Logo, considerando que a injustificada negação à execução de lei municipal tem o potencial de caracterizar a conduta prevista no artigo 1º, XIV e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, dou-lhe conhecimento desses fatos, sobretudo por dizerem respeito a interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do artigo 127 da Constituição Federal.

Por fim, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração ao Ministério Público de Minas Gerais.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

Excelentíssima Senhora
Juliana Amaral de Mendonça Vieira
Promotora de Justiça
Arcos - MG